



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 37:260** — Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a efectuar a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal do Porto, para um jardim público, de um prédio do Estado situado no Largo da Alfândega, daquela cidade.

**Decreto n.º 37:261** — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea e) do n.º 3) do artigo 57.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

**Decreto n.º 37:262** — Reforça a verba inscrita no artigo 121.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 37:263** — dá nova redacção ao § 2.º do artigo 20.º do Estatuto dos Officiais da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 28:211 — Aumenta para dois anos o prazo estabelecido nos artigos 3.º e 8.º do Decreto n.º 36:011 (concurso para admissão de farmacêuticos navais).

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministérios da Marinha e das Colónias:

**Decreto-Lei n.º 37:264** — Regula os vencimentos do pessoal da Armada embarcado nos navios em missão de soberania nas colónias.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo Belga notificado ao Governo Suíço a aplicação aos territórios do Congo Belga e do Ruanda-Urundi da Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 37:265** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de ampliação e beneficiação do quartel da Guarda Fiscal em Vilar Formoso.

**Decreto n.º 37:266** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de edificios no Posto de Culturas Regadas de Alvalade.

### Ministério das Comunicações:

**Decreto n.º 37:267** — Substitui a redacção do § único do artigo 92.º da tarifa geral para transportes em grande e pequena velocidade, aprovada pelo Decreto com força de lei n.º 12:863.

**Declaração** de terem sido autorizadas várias alterações no orçamento de despesa privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 301, de 29 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 37:259** — Regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1949.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-Lei n.º 37:260

Atendendo a que o terreno do Estado, sito no Largo da Alfândega da cidade do Porto, conhecido pela designação de «Ilha do Ferro», foi dispensado pelos serviços alfandegários e interessa à Câmara Municipal, para o adaptar a jardim público;

Atendendo a que, por esse motivo, se justifica a cessão do mesmo prédio àquele Município, a título definitivo, directamente, mediante uma compensação já concertada com o referido corpo administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a efectuar a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal do Porto, para um jardim público, do prédio do Estado, sito no Largo da Alfândega, daquela cidade, conhecido pela designação de «Ilha do Ferro», constituído por terreno com a área de 1:870 metros quadrados aproximadamente, em que se ergue uma pequena casa medindo 61 metros quadrados, algumas barracas e seis árvores, tudo conforme consta da planta que se publica com este diploma e que dele faz parte integrante.

§ 1.º A cessão operar-se-á por auto a lavrar na Direcção de Finanças distrital, contra a entrega da quantia de 200.000\$, como compensação para o Estado, e fica isenta de sisa.

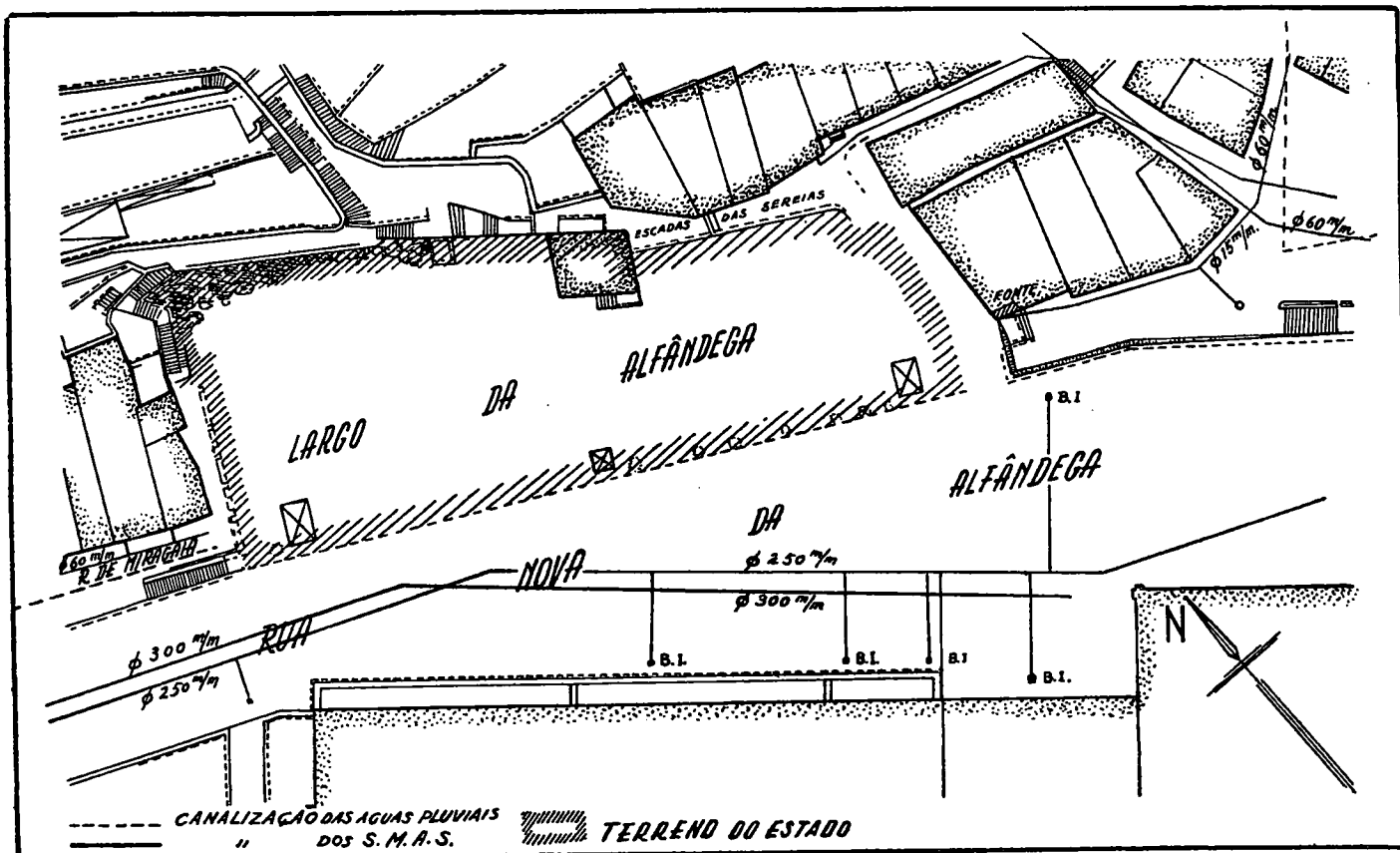
§ 2.º Ao Estado continuará a pertencer um cano ou conduta de água de uma mina afecta à Alfândega, que passa sob o terreno cedido, com as consequências de direito por motivo desta servidão.

Art. 2.º A Câmara Municipal do Porto fica obrigada a dar ao prédio a aplicação prevista dentro do prazo a combinar com o Ministério das Finanças, através da Direcção-Geral da Fazenda Pública, implicando a caducidade da cessão a inobservância do mesmo prazo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



**Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 37:261**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea e) «Edifícios da Emissora Nacional de Radiodifusão» do n.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado» do artigo 57.º, capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais», do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 100.000\$ à verba do artigo 189.º-A «Reembolso das despesas realizadas de conta da Emissora Nacional de Radiodifusão com a instalação dos emissores regionais e conservação, reparação e melhoramentos de edifícios», do capítulo 7.º do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira —

João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caieiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

**Decreto n.º 37:262**

Com fundamento nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 37:115, de 26 de Outubro de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 400.000\$ a verba do artigo 121.º «Encargos de suplemento nos termos do Decreto-Lei n.º 37:115», capítulo 10.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Art. 2.º Para compensação do reforço a que alude o artigo anterior, são anuladas no Orçamento Geral do Estado em execução as importâncias a seguir mencionadas:

**Ministério das Finanças**

Capitalo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . . . 275.000\$00

**Ministério das Obras Públicas**

Capítulo 8.º, artigo 119.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	75.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 122.º . . . . .	50.000\$00	125.000\$00
		<u>400.000\$00</u>

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

**MINISTÉRIO DA MARINHA****Repartição do Gabinete****Decreto n.º 37:263**

Existindo no quadro dos oficiais farmacêuticos navais, restabelecido pelo Decreto-Lei n.º 35:879, de 26 de Setembro de 1946, uma vacatura cujo preenchimento a actual legislação não permitiria efectuar antes de Outubro de 1950;

Tratando-se de um quadro manifestamente diminuto e não podendo por isso aguardar-se essa data nem mesmo a da nova publicação do Estatuto dos Officiais da Armada, cuja disposição equivalente à do § 2.º do artigo 20.º do actual Estatuto foi convenientemente completada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O § 2.º do artigo 20.º do Estatuto dos Officiais da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 28:211, de 23 de Novembro de 1937, passa a ter a seguinte redacção:

Quando a admissão se faça por concurso entre indivíduos habilitados com os respectivos cursos, o concurso será aberto para o número de vacaturas existentes nos respectivos quadros dos segundos-tenentes, aumentado do número de vacaturas que houver nos outros postos e diminuído do número de supranumerários que existir nesses postos. Os segundos-tenentes admitidos que excederem o quadro desse posto ficarão na situação de supranumerários.

Art. 2.º É aumentado para dois o prazo de um ano referido nos artigos 3.º e 8.º do Decreto n.º 36:011, de 5 de Dezembro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1948.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

**6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica ter S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 28 do mês corrente, autorizado, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 60.000\$ da verba descrita no n.º 2), alínea a), para a descrita no n.º 1) do artigo 44.º, capítulo 4.º, do actual orçamento deste Ministério.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1948.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

**MINISTÉRIOS DA MARINHA E DAS COLÓNIAS****Decreto-Lei n.º 37:264**

Sendo a verba inscrita no orçamento de despesa do Ministério da Marinha para o ano de 1949 sob a rubrica «Despesa excepcional derivada da guerra» destinada exclusivamente à liquidação de encargos contraídos em anos findos com a manutenção de forças militares nas colónias;

Não podendo dispensar-se a permanência de navios algumas colónias e não comportando as dotações desti-

nadas às despesas ordinárias do Ministério da Marinha todos os encargos dela resultantes;

Convindo regular os vencimentos do pessoal da Armada embarcado nesses navios de forma a evitar que auffera retribuição inferior à do pessoal das forças do exército metropolitano que na mesma colónia estacione com idêntica missão;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Constituirão encargo do Ministério das Colónias, a partir de 1 de Janeiro de 1949, as despesas com o pessoal da Armada embarcado nos navios em missão de soberania nas colónias que excedam as correspondentes a soldo, ordenado ou pré, vencimento de exercício e auxílio para fardamento.

Art. 2.º O Ministério das Colónias suportará o encargo a que se refere o artigo anterior desde o dia em que o navio destinado a missão de soberania inicie a sua viagem de ida até ao dia da chegada ao primeiro porto metropolitano, salvo se entretanto lhe for destinada comissão de serviço diferente. Neste caso, o encargo do Ministério das Colónias cessará logo que o navio deixe a colónia onde estava desempenhando a sua missão.

Art. 3.º Os vencimentos a abonar pelo Ministério das Colónias ao pessoal da Armada embarcado nos navios em missão de soberania nas colónias serão os estabelecidos na legislação em vigor e mais o complemento que se torne necessário para igualar os vencimentos totais desse pessoal aos atribuídos aos militares do exército metropolitano de igual patente em serviço na mesma colónia.

§ único. Para efeitos do estabelecido na segunda parte deste artigo os cabos e equiparados corresponderão a primeiros-cabos, os marinheiros e equiparados a segundos-cabos e os grumetes e alunos a soldados.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor e não se aplica aos navios hidrográficos em serviço nas colónias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1948.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Secretaria-Geral****Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça, o Governo Belga notificou ao Governo Suíço, nos termos do artigo 26.º, alínea 1), da Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, a aplicação da mesma Convenção aos territórios do Congo Belga e do Ruanda-Urundi.

Esta acessão produzirá efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1948.

Secretaria-Geral, 16 de Dezembro de 1948.— O Secretário-Geral, Interino, *António de Faria*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 37:265

Considerando que foi adjudicada a Fernando Jorge Fraga da Silva e Manuel Oliveira Ataíde a empreitada de ampliação e beneficiação do quartel da Guarda Fiscal em Vilar Formoso;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Fernando Jorge Fraga da Silva e Manuel Oliveira Ataíde para a execução da empreitada de ampliação e beneficiação do quartel da Guarda Fiscal em Vilar Formoso, pela importância de 271.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 30.000\$ no corrente ano e 241.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

### Decreto n.º 37:266

Considerando que foi adjudicada a Altino de Oliveira Calado a empreitada de edificios a construir no Posto de Culturas Regadas de Alvalade;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Altino de Oliveira Calado para a execução da empreitada de edificios a construir no Posto de Culturas Regadas de Alvalade, pela importância de 1:428.664\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 647.500\$ no corrente ano e 781.164\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Caminhos de Ferro

### Decreto n.º 37:267

Sendo necessário ajustar as disposições da tarifa geral para transportes em grande e pequena velocidade, aprovada pelo Decreto com força de lei n.º 12:863, de 7 de Dezembro de 1926, na parte que se refere ao arredondamento da importância total de qualquer cobrança, ao disposto no Decreto-Lei n.º 37:120, de 27 de Outubro último, que determina deixem de ter curso legal no continente e ilhas adjacentes, desde 31 do corrente, as moedas de \$05;

Tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27:665, de 24 de Abril de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A redacção do § único do artigo 92.º da tarifa geral para transportes em grande e pequena velocidade, aprovada pelo Decreto com força de lei n.º 12:863, de 7 de Dezembro de 1926, é substituída pela seguinte:

§ único. A importância total de qualquer cobrança que não seja múltipla de \$10 é arredondada para o múltiplo de \$10 imediatamente superior. Este arredondamento é feito por cada empresa que intervém no transporte.

Art. 2.º As disposições deste decreto entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo*.

### Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por deliberação desta data, tomada nos termos do n.º 5.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, e em harmonia com o disposto no artigo 24.º do mesmo decreto-lei, foram autorizadas as seguintes alterações no orçamento de despesa privativo desta Administração em vigor no actual ano económico:

<i>Despesas com o material:</i>	Reforços	Deduções
Artigo 5.º — Construções e obras novas:		
1) Obras novas:		
b) Caminhos de ferro . . .	—	22.300\$00
c) Outras construções e obras novas . . . . .	22.300\$00	—
Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre:		
1) De imóveis:		
b) Caminhos de ferro . .	2.600\$00	—
c) Cais, molhes e acessórios . . . . .	—	2.600\$00
2) De semoventes:		
a) Veículos com motor . .	26.600\$00	—
c) Material marítimo . .	—	26.600\$00
	51.500\$00	51.500\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 28 de Dezembro de 1948.— O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.